

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA N° 377, de 31.5.05  
A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo TRT 18ª n°  
1199/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, §§ 1º e 2º, da Lei n°  
8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nas áreas de  
informática, recursos humanos, planejamento e orçamento,  
administração financeira, material e patrimônio e de controle  
interno serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos  
centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior do  
Trabalho, e que os serviços da Justiça do Trabalho considerados  
integrados ao respectivo sistema ficam, conseqüentemente,  
sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à  
fiscalização específica do órgão central do sistema, sem  
prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos  
em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, nos  
termos do art. 2º e seu § 2º da Lei n° 10.873, de 26 de maio de  
2004; e

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento adotado pelo Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho e diversos Tribunais Regionais do  
Trabalho, conforme levantamento realizado pela Diretoria de  
Serviço de Recursos Humanos,

Boletim Interno n° 11 Período de 1º a 15.06.05 - Pág. 11

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-natalidade é devido à servidora do Quadro de  
Pessoal deste Tribunal por motivo de nascimento de filho, em  
quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público,  
inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de  
50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor do  
Quadro de Pessoal deste Tribunal, quando a parturiente não for  
servidora pública, ou, sendo servidora, não lhe seja devido o  
referido benefício em seu órgão ou entidade.

Art. 2º São documentos imprescindíveis à percepção do  
auxílionatalidade:

I - certidão de nascimento do filho;

II - declaração firmada pelo servidor de que a parturiente não  
é servidora, ou, sendo servidora, certidão de seu órgão ou  
entidade, atestando que não paga o citado benefício, no caso do  
§ 2º do artigo anterior;

III - atestado médico, no caso de natimorto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região